



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Projeto de Lei 2.014, de 22 de dezembro de 2023

Dispõe sobre concessão de gratificação por encargo de licitação aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.014/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.**

Submeto à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a substituição da Lei Municipal nº 2.231, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação por encargo de licitação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, em especial a do Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro.

Tal demanda, trazida a análise desta Nobre Casa, é em razão da aplicação obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou a Lei Federal nº 8.666/1993, com vigência a partir de 1º de abril de 2021.

E, nesta revogação, não consta mais a identificação de Presidente da Comissão de Processo Licitação com suas atribuições, sendo substituído por Agente de Contratações, mas este, merecedor de gratificação em razão a responsabilidade e atribuições desta função.

Assim, a substituição de Presidente da Comissão de Processo Licitatório por Agente de Contratação dará a devida legalidade e justiça para que este, no desempenho de sua função, prevista da Lei Federal nº 14.133/2021, receba a devida gratificação, prevista no § 1º do art. 1º do presente Projeto de Lei.

Por fim, considerando o interesse público que reveste a presente proposta, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 22 de dezembro de 2023

PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2023.12.22 13:37:19 -03'00'

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.014 de 08 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre concessão de gratificação por encargo de licitação aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, gratificação por encargo de licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação, no valor de 20,248 UPFJN (vinte vírgula duzentos e quarenta e oito Unidades Padrões Fiscais do Município de João Neiva).

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* do art. 1º, devida ao Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação, será acrescida de 40% (quarenta por cento) de seu valor.

§ 2º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* do art. 1º será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

§ 3º. O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de afastamento de membro titular da Comissão Permanente de Licitação.

§ 4º. O membro titular da Comissão Permanente de Licitação em gozo de férias não fará jus ao recebimento da gratificação instituída pela presente Lei.

§ 5º. Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo que seja afastamento remunerado, uma vez que o recebimento da gratificação está vinculado à efetiva participação na Comissão Permanente de Licitação, conforme descrito no *caput* do art. 1º.

§ 6º. Para fins de recebimento da gratificação instituída por esta Lei, o número de integrantes da comissão de licitação não poderá ser superior a 3 (três) membros titulares.

§ 7º. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação deverão ser servidores que possuam nível superior de ensino ou que estejam regularmente cursando referido nível.

Art. 2º. O pagamento da gratificação deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento, conjuntamente com a remuneração do servidor.



Art. 3º. A gratificação criada por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 4º. Em caso de recebimento da gratificação em valor superior ao devido, o valor recebido a maior deverá ser descontado no valor da gratificação a ser recebida no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso o servidor que receber gratificação a maior, deixe de fazer jus à referida gratificação no mês seguinte, o valor recebido a maior deverá ser descontado de sua remuneração, no mês subsequente ao do recebimento.

Art. 5º. As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público.

§ 1º. Não caberá desconto parcelado quando o servidor público solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

§ 2º. A reposição do valor recebido indevidamente pelo servidor, determinada no § 1º do art. 4º, deverá seguir as disposições contidas no art. 68 e no Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.036/2018.

Art. 6º. Os servidores que se encontrarem, na data da publicação desta Lei, nomeados ou designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, passarão a fazer jus à gratificação de que trata a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Caso a Comissão Permanente de Licitação, em exercício na data da publicação desta Lei, possua membros que não atendam à exigência contida no § 7º do artigo 1º, estes deverão ser substituídos por membro que atenda à referida exigência até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 22 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2023.12.22 12:07:03 -03'00'

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 2.014/2023

RUBRICA.....

Em, 22 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

1. Identify the main idea of the passage.

2. Summarize the passage in your own words.

3. Identify the author's purpose for writing the passage.

4. Identify the author's tone or mood.

5. Identify the author's point of view.

6. Identify the author's main argument or thesis.

7. Identify the author's supporting evidence or examples.

8. Identify the author's conclusion or final statement.

9. Identify the author's main message or takeaway.

10. Identify the author's main theme or subject.